



FJ

ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI N° 117/93 - PGMP.

FIXA O PERCENTUAL DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sessão realizada dia 08 de outubro de 1993 - APROVOU a seguinte,

L E I:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o percentual de até 12% (Doze porcento) sobre a arrecadação mensal das Receitas Orgamentárias na atual legislatura, para os valores a serem transferidos ao Poder Legislativo, mensalmente.

**§ 1º** - As transferências previstas neste artigo, deverão ser repassadas ao Legislativo, após o efetivo recebimento pelo Município das Receitas provenientes do ICMS e FPM, deduzindo-se deste o PASMP.

**§ 2º** - As Receitas provenientes e demais tributos, que se encluem no cálculo das transferências, serão repassados até o dia 20 do mês subsequente ao da arrecadação.

**Art. 2º** - As transferências de que trata o art. 1º serão empenhadas à conta de transferências correntes e transferências de Capital.

**Art. 3º** - A responsabilidade financeira e contábil pelos valores transferidos são de competência do Poder Legislativo Municipal, que deverá contabilizá-los e efetuar a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores na forma da Legislação vigente.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

02.

Y

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 14 de outubro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira  
PREFEITO DE PARINTINS/AM

AT/tmg.